



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação - Arq.	
N.º	FLS.
4.331	19

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4331

EMENTA: Dispõe sobre distribuição gratuita de remédios e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, no âmbito do município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os portadores de diabete receberão gratuitamente, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde selecionará os medicamentos e materiais que trata o caput, e deverá ser revista e republicada anualmente ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos, tecnologias e produtos no mercado.

§ 2º - É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabético que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Saúde com objetivo de gerar os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 071/06
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

Volta Redonda em Destaque
DE 23 / 08 / 07

